**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO O N.º 22/2019.**

Por este instrumento de Termo Aditivo de Contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ATALANTA**,pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, Nº 1030, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL**,** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA F & F EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.595.052/0001-37, sediada na cidade de Ibirama, Estado de Santa Cataria, na Rua XV de Novembro, nº 453, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. ANDRÉ ROEPKE, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 22/2019 de 06 de maio de 2019**, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO AMPARO LEGAL**

Justifica-se a referida prorrogação de prazo, o atraso na emissão da ordem de serviço por parte do Município de Atalanta. O atraso ocorreu devido à necessidade de serviços adicionais que o Município teve que realizar antes do início da execução da obra pela contratada.

A prorrogação do prazo encontra amparo legal a Cláusula Terceira do Contrato Nº 22/2019 e no § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O Prazo Contratual fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 02/01/2020 até 02/03/2020, estando dentro do prazo previsto no Convênio Nº 2018TR000943 firmado entre o Município de Atalanta e o Governo do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do exercício de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Mural Público do Município, no Site do Município ([www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)), no Diário Oficial dos Municípios - DOM (Imprensa Oficial) e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOESC nos termos do Parágrafo único, do Art.61, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, permanecendo assim com seus efeitos.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atalanta, 17 dezembro de 2019.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

MUNICÍPIO DE ATALANTA

Contratante

**ANDRÉ ROEPKE**

CONSTRUTORA F & F EIRELI

Contratada

**Testemunhas:**

Jéssica Alana dos Santos Liana Pezenti

CPF: 085.680.769-98 CPF: 086.528.599-30

Karoline Germanik Saade Carlos Adílio Chiquetti

Advogada – Município de Atalanta Engenheiro e Fiscal do Contrato

OAB-SC 29.887 CREA/SC 108874-2